



LEI Nº 692 DE 10 DE JUNHO DE 2010

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil tem a seguinte composição:

- I.** – um representante do Poder Executivo;
- II** – um representante do Poder Legislativo;
- III** – um representante da Polícia Militar;
- IV** – um representante da Polícia Judiciária Civil;
- V** – um representante do Sistema Prisional;
- VI** – um representante do Ministério Público;
- VII** – um representante do Poder Judiciário;
- VIII** – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX** – um representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- X** – um representante da Associação Comercial e Industrial de Paranatinga- ACIP;
- XI** – um representante do Conselho Tutelar;
- XII** – um representante da Defensoria Pública;
- XIII** - um representante da Subseção da OAB;
- XIV** – um representante dos Moradores de Bairro;

§1º Cada membro do COMSEP tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§2º Os membros COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§3º O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

§4º Os membros do COMSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 3º Compete ao COMSEP:

- I** – analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II** – zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III** – fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP;
- IV** – realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FMSP por parte das entidades beneficiárias;
- V** – propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- VI** – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VII** – Promover campanhas voltadas para a Segurança Pública Municipal;
- VIII** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;
- IX** – dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- X** – articular –se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;
- XI** – exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer cidadão.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de Secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 6º O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas do Conselho, no período de um ano, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7º Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/Mt, em 10 de junho de 2010.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal